



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO ACRE

**CONTRATO N. 014/2023.**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 07/2023.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 279/2023.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM GERAL, REPAROS E ASSISTÊNCIA MECÂNICA, ELÉTRICA E LANTERNAGEM EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E TROCA DE PEÇAS, ÓLEO, FLUIDOS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E SERVIÇO DE GUINCHO, PARA ATENDER AS DEMANDAS RELACIONADAS AOS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA OFICIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA RIMACRE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.**

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n. 04.039.657/0001-13, situada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, n. 241, Centro, neste ato representada por sua **MESA DIRETORA**, composta pelo **Deputado LUIZ GONZAGA, Presidente**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 090521, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o n. 197.326.862-00; **Deputado NICOLAU JÚNIOR, Primeiro Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 1793830, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o n. 787.575.502-63; e **Deputada ANTONIA SALES, Segunda Secretária, em exercício**, Brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 0248881, expedida pela SSP/AC, inscrita no CPF/MF sob o n.º. 519.013.152-15, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **RIMACRE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. **08.474.182/0001-44** e Inscrição Estadual n. **01.018.707/001-32**, vencedora do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 07/2023, por seu Representante legal, **RAFAEL BRITO DE SÁ**, brasileiro, estado civil casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 12402044, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.638.122-95, domiciliado em Rio Branco, Estado do Acre, residente na Rua América, n.º 217, Bairro Jardim América, acordam, nos termos da Lei Federal n.º. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Estaduais n.º 5.972/2010, 5.965/2010, 5.966/2010, 5.967/2010 (alterado pelo Decreto n.º 7.477/2014) e 9.457/2018, e subsidiariamente a Lei N. 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006 (alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014) e Lein.º.8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente termo Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, em geral, reparos e assistência



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO ACRE

mecânica, elétrica e lanternagem em geral, com fornecimento de serviços e troca de peças, óleo, fluidos, acessórios, equipamentos obrigatórios e serviço de guincho, para atender as demandas relacionadas aos veículos que compõe a frota de veículos da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, estabelecidas no termo de referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 07/2023, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº. 279/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 580.000,00 (Quinhentos e oitenta mil reais);

LOTE ÚNICO					
VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS					
FORNECIMENTO DE PEÇAS					
Item	Objeto	Valor Anual Estimado (R\$)	Percentual de desconto (%)	Valor total com desconto (R\$)	
01	Fornecimento de Peças, acessórios e demais componentes.	R\$ 600.000,00	17%	498.000,00	
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA					
Item	Objeto	Quantidade Estimada de Horas	Valor Hora Trabalhada	Valor Total (R\$)	
02	Mão de obra por hora de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética), capotaria e tapeçaria.	800h	65,00	52.000,00	
SERVIÇO GUINCHO					
Item	Objeto	Unid.	Quant	V. Unitário	V. Total
03	Serviço de reboque/guincho para carros de passeio e utilitários, em Rio Branco/AC, assistência 24 horas.	Km	300	20,00	6.000,00
04	Serviço de reboque/guincho para carros de passeio e utilitários, no interior do	Km	1.200	20,00	24.000,00



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO ACRE

Estado, assistência 24 horas.				
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 580.000,00<sup>00</sup></b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência ocorrerão por conta do

**Programa de Trabalho:** 01.031.2281.2626.0000;

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00;

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00;

**Fonte de recurso:** 15000100.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo da contratação terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses conforme art. 57 da lei 8.666/93, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da lei 8.666/93, por se tratar de serviço contínuo.

### CLÁUSULA QUINTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá realizar qualquer tipo de troca de peças, desde que respeitado o valor disponibilizado na tabela de preços de peças da concessionária oficial do fabricante de cada veículo e ainda o valor limite estimado para a realização da despesa.

5.2. Deverão fazer parte do universo dos serviços a serem executados:

5.2.1. Mecânica em geral (referente a todo o veículo);

5.2.2. Ignição, carburação e injeção;

5.2.3. Parte elétrica e eletrônica em geral;

5.2.4. Suspensão/direção (incluindo alinhamento e balanceamento), freios, tração e transmissão;

5.2.5. Reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, por sua conta, no total ou em parte, de peças ou partes em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de materiais empregados;

5.2.6. Os serviços de manutenção preventiva básica, constituídos de trocas de lubrificantes e filtros, correias e tensores, pastilhas e discos de freio, deverão ser realizados no prazo estimado no presente Termo de Referência;

5.2.7. Nos serviços deverá ser incluída a mão-de-obra referente à execução dos reparos, a substituição das peças, a conservação e recuperação do veículo;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO ACRE

**5.2.8.** Os serviços serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da ALEAC.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**6.1.** Compreende o exame do veículo em condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos.

**6.2.** Os serviços constam de verificação da parte elétrica e eletrônica, motor, suspensão, cambagem, balanceamento, sistema de refrigeração, ar-condicionado, estofamento, mecânica em geral, limpeza e outros serviços de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada veículo.

**6.3.** A manutenção preventiva compreende os seguintes serviços:

- a) Assistência Mecânica;
- b) Revisão Periódica;
- c) Revisão dos Sistemas Elétricos;
- d) Limpeza de Ignição e Injeção eletrônica;
- e) Lubrificação Geral;
- f) Troca de óleo do motor, caixa de marcha e diferencial;
- g) Troca de Filtros de óleos, e de ar em geral;
- h) Regulagem de válvulas;
- i) Motores, dentre outras partes;
- j) Regulagem de Faróis;
- k) Reparos em latarias, pinturas e funilarias;
- l) E outros Serviços Correlatos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**7.1.** Compreende um conjunto de serviços que visa reparar avarias, manter a integridade, e, principalmente, a tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de eventuais defeitos provenientes do funcionamento continuado, abrangendo reparação, substituição de peças, restauração de componentes e todas as atividades necessárias a garantia do perfeito funcionamento do veículo defeituoso, conforme os manuais e normas técnicas específicas para cada modelo.

**7.2.** A manutenção corretiva compreende os serviços a seguir:

- a) Assistência Mecânica;
- b) Revisão Corretiva;
- c) Reparos em sistema eletrônico de ignição e injeção;
- d) Assistência e reparos nos sistemas elétricos;
- e) Reparos em bombas de combustíveis e bicos injetores;
- f) Retífica de Motores em geral, com substituição de Peças;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO ACRE

- g) Revisão corretiva de caixa de marcha e diferencial, com troca ou não de Peças;
- h) Reparos e desempenos de cardans e transmissões;
- i) Desempeno e Recuperação de chassis, com pintura;
- j) Regulagem de Válvulas;
- k) Retífica de Virabrequins;
- l) Reparos de Freios com substituição de lonas, pastilhas de freios, molas, pinos, patins e demais itens relacionados ao sistema de freios dos veículos;
- m) Regulagem de Motores;
- n) Recuperação de Chaparias, com pintura, polimento, colocação de adesivos, faixas, logotipos de identificação, de acordo com os emblemas de cada órgão e correlatos;
- o) Recuperação de Baús e Carrocerias;
- p) Balanceamento, Alinhamento e Cambagem (Geometria dos Veículos);
- q) Reparos em Direções hidráulicas;
- r) Assistência e reparos em condicionadores de ar;
- s) Mesa alinhadora de chassi;
- t) Vidraçaria, Capotaria e Tapeçaria dos Veículos;
- u) Substituição e Instalação de Peças e Acessórios;
- v) Mecânica Geral: Troca de óleo e Lubrificantes;
- w) Borracharia;
- x) Demais Serviços corretivos e correlatos para o bom funcionamento dos veículos e máquinas pertencentes à Frota da ALEAC.

### CLÁUSULA OITAVA - DO SERVIÇO DE GUINCHO

**8.1.** Serviço de guincho (reboque), 24 (vinte e quatro) horas diárias, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade da contratante;

**8.2.** A contratada é responsável pela integridade do veículo durante o transporte do veículo oficial da ALEAC do local da busca até o local onde será depositado, no pátio da empresa responsável pelo serviço.

**8.3.** Os serviços de guincho devem obedecer aos requisitos legais de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

**8.4.** Depois de prestado o serviço, a contratada emitirá a nota fiscal, informando os dados do veículo transportado, encaminhando-a ao setor competente da ALEAC para as providências cabíveis acerca da liquidação e pagamento.

### CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

**6.1.** O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis, para os demais





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO ACRE

serviços, a partir da data de aprovação total ou parcial do orçamento pela CONTRATANTE.

**6.2.** Os serviços de guincho deverão estar disponíveis 24 horas por dia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAL DA EXECUÇÃO**

**10.1.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças serão realizados na Cidade de Rio Branco – AC;

**10.2.** Os serviços de Guincho (Reboque) serão realizados no interior e na capital do Estado de Rio Branco – AC;

**10.3.** Sendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças deverão ser executados no pátio da oficina da CONTRATADA, em local que ofereça segurança aos veículos da CONTRATANTE.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES E CRITERIOS**

**11.1.** A cada serviço a ser executado, a ALEAC solicitará à contratada, um orçamento prévio que deverá ser entregue no prazo de 02 (dois) dias úteis após o veículo dar entrada na oficina.

**11.2.** A empresa somente poderá executar todo e qualquer serviço requisitado pela ALEAC, desde que esteja de posse do orçamento devidamente aprovado pela Subsecretaria de Patrimônio e Serviços.

**11.3.** A ALEAC, através da Subsecretaria de Patrimônio e Serviços, deverá examinar criteriosamente as coletas de preços apresentadas.

**11.4.** Autorizada a aquisição de peças ou componentes pela Subsecretaria de Patrimônio e Serviços, a empresa adquirirá as peças e componentes em seu nome.

**11.5.** A empresa deverá comprovar através do fornecimento de nota fiscal, que as peças e componentes foram realmente adquiridas da empresa que forneceu o menor preço na pesquisa apresentada.

**11.6.** O orçamento deverá ser elaborado de forma detalhada, especificando todas as características do veículo – marca/modelo/ano e número da placa, descrição e discriminação dos serviços a serem executados, devendo ser indicado a quantidade de horas/homem a serem utilizadas, com base na tabela de tempo padrão de mão de obra; e o prazo necessário para manutenção do veículo, expresso em quantidade de dias e a garantia dos serviços.

**11.7.** Quando for necessária a substituição de peças e componentes, a Contratada providenciará junto ao comércio cotação de preços com no mínimo 3 (três) fornecedores, onde deverá constar todo o material a ser substituído, especificando: quantidade, descrição das peças e componentes, marca, preço unitário e preço total. As coletas de preços deverão acompanhar o orçamento previsto no item 8.1 e encaminhadas à ALEAC para efeito de aprovação.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO ACRE

**11.8.** A ALEAC poderá, a seu critério, verificar junto às empresas a autenticidade dos orçamentos apresentados, sujeitando-se a contratada, na hipótese de não confirmação, às penalidades legais cabíveis.

**11.9.** Os serviços a serem executados pela contratada serão solicitados pela ALEAC, por intermédio da Subsecretaria de Patrimônio e Serviços, de acordo com suas necessidades.

**11.10.** A contratada deverá realizar os serviços no prazo estabelecido formalmente pela contratante no ato da aprovação do orçamento prévio.

**11.11.** Caso o serviço não puder ser realizado neste prazo estabelecido, a empresa contratada deverá comunicar o problema a Subsecretaria de Patrimônio e Serviços, que poderá autorizar ou não a prorrogação do prazo de execução. Caso a contratada não cumpra o prazo de execução dos serviços, a contratante aplicará a multa de 2% sobre o valor do orçamento.

**11.12.** A Contratada se obriga a entregar à Subsecretaria de Patrimônio e Serviços, no ato da assinatura do contrato, as tabelas vigentes elaboradas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas relativas ao número de horas necessárias na execução de cada tipo de serviço e as tabelas de peças, bem como mantê-lá atualizadas durante toda a vigência do contrato

**11.13.** Caso necessite da realização dos serviços nas localidades fora do município, a Contratante não custeará o tempo em hora decorrido do percurso do(s) técnico(s) da contratada até o local da realização dos serviços.

**11.14.** Para a reposição das peças a empresa deverá indicar o percentual de desconto incidente, tendo como base de cálculo, o menor valor obtido de 3 (três) cotações coletadas junto a fornecedores locais, sujeito a aferição da Subsecretaria de Patrimônio e Serviços.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS/PEÇAS**

**12.1.** A garantia dos serviços será de 03 (três) meses e das peças será de 06 (seis) meses, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo emitido pela Coordenadoria de Administração de Patrimônio e Material.

**12.2.** A CONTRATADA deverá refazer os serviços, executados com falhas ou imperfeições, sempre às suas expensas, quando solicitados pelo CONTRATANTE, garantindo as peças e componentes contra eventuais defeitos de fabricação no prazo de garantia estipulado no orçamento prévio.

**12.3.** Sujeitar-se à fiscalização do órgão solicitante, através de funcionário por ele credenciado, ou por técnico especializado, quando for necessária a vistoria para comprovação da perfeita execução dos serviços e verificação das peças empregadas, em cada orçamento executado.

**12.4.** Entregar os bens (veículos leves e caminhonetes) consertados, lavados e em condições de uso imediato.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO ACRE

**12.5.** Não permitir que os veículos (leves e caminhonetes) permaneçam fora do espaço da CONTRATADA destinada a manutenção, que deverá ser coberto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**

**13.1.** As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra de corrente do uso normal nos bens (veículos leves e caminhonetes), deverão ser substituídas por peças originais novas que deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa do CONTRATANTE antes da realização de quaisquer possíveis substituições.

**13.2.** Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da CONTRATADA poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade, apenas quando houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pelo CONTRATANTE.

**13.3.** Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao CONTRATANTE.

**13.4.** Todas as peças e componentes substituídos deverão ser entregues à Coordenadoria de Administração de Patrimônio e Material, com relatório devidamente assinado pelos responsáveis da CONTRATADA e CONTRATANTE, emitido em 2 (duas) vias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** O espaço da CONTRATADA destinado à manutenção do objeto da licitação deverá atender aos seguintes requisitos:

**14.1.1.** Possuir instalações físicas próprias com área pavimentada e coberta suficiente para atendimento de 40% da frota;

**14.1.2.** A empresa deve adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos bens (veículos leves e caminhonetes) sob sua guarda;

**14.1.3.** A empresa vencedora deverá se responsabilizar pelo transporte do veículo que, porventura, não esteja em condição de deslocamento até a oficina;

**14.1.4.** A empresa vencedora deverá possuir áreas distintas devidamente cobertas e seguras para guarda de no mínimo 5(cinco) veículos;

**14.1.5.** A empresa vencedora deverá possuir no mínimo 01(um) laboratório de montagem e desmontagem de motor, bem como de engrenagem (caixa de marcha e diferencial) na oficina;

**14.1.6.** A empresa vencedora deverá possuir em seus quadros, a contratação formal de no mínimo 05 (cinco) mecânicos, distribuídos nas áreas de mecânica geral, eletricitista, lanterneiro.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO ACRE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**15.1.** O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias contado da apresentação Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável acompanhada das certidões necessárias à comprovação da sua regularidade fiscal.

**15.2.** A nota fiscal deverá ser preenchida em nome da ALEAC. Deverá constar na Nota Fiscal o número do empenho e o número do contrato utilizado.

**15.3.** Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do contratante.

**15.4.** Os valores a serem pagos pelo contratante corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente entregue pela contratada.

**15.5.** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agencia e o número da conta corrente em que será efetivado o crédito.

**15.6.** A Nota Fiscal deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, para fins de comprovação da manutenção das condições habilitatórias, referente a documentação prevista no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será iniciado após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**15.8.** Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento do serviço prestado, encontrar-se com pendência, no que diz respeito à documentação obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

**15.9.** A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**16.1.** Prestar os serviços observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas neste termo.

**16.2.** Proceder à substituição das peças que apresentem defeito durante o período de garantia das mesmas.

**16.3.** Manter, ao longo da execução do contrato, seus requisitos de habilitação, assegurando a qualidade na prestação de seus serviços e dos materiais e equipamentos que neles forem empregados.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO ACRE

**16.4.** Reparar, consertar e alterar a prestação de serviços, bem como os materiais e equipamentos nela empregados, em fiel observância às solicitações da CONTRATANTE.

**16.5.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus decorrente da execução do contrato, especialmente os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação de serviços, isentando a CONTRATANTE de eventual não observância das prescrições legais pertinentes.

**16.6.** Apresentar, a tempo e modo, assim que solicitada pela CONTRATANTE, todo e qualquer documento atinente à execução do contrato.

**16.7.** Responsabilizar-se, na forma da lei civil, por todo e qualquer dano imposto à CONTRATANTE, ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

**16.8.** Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços e peças, para solicitação, constando no corpo da Nota Fiscal/Fatura nome do banco, agência e conta corrente, número e data do empenho e apresentá-las à unidade solicitante conforme endereço constante da solicitação, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento tantos quantos forem os dias de atraso de envio.

**16.9.** As peças e componentes substituídos deverão ser devolvidos à Coordenadoria de Administração de Patrimônio e Material, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

**16.10.** Executar todos os serviços que se fizerem necessários através de mão-de-obra qualificada, de modo a garantir o uso normal e perfeito funcionamento dos veículos.

**16.11.** A empresa deverá cumprir demais obrigações dispostas no Edital e no Termo de referência a ela atinente.

**16.12.** A contratada deverá refazer os serviços, executados com falhas ou imperfeições, sempre às suas expensas, quando solicitados pela contratante, garantindo as peças e componentes contra os eventuais defeitos de fabricação no prazo de garantia estipulado pelo fabricante e no caso de serviços pelo prazo de garantia estipulado no orçamento prévio.

**16.13.** Sujeitar-se à fiscalização do órgão solicitante, através de funcionários por elas credenciados, ou por técnico especializado, quando for necessária a vistoria para comprovação da perfeita execução dos serviços e verificação das peças empregadas.

**16.14.** Responder objetivamente por todos os danos e prejuízos causa dos à contratante, inclusive a danos causados a terceiros, aos veículos, decorrentes de falhas na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas, e/ou provocados por terceiros, enquanto os veículos estiverem sob sua responsabilidade.

**16.15.** Entregar os veículos consertados, lavados e em condições de uso imediato.

**16.16.** A lavagem deverá incluir as partes internas, externas e o motor do veículo.

**16.17.** Não permitir que os veículos permaneçam fora do espaço da oficina.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO ACRE

**16.18.** Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito, ocorridas no período em que os veículos se encontrarem sob sua responsabilidade; assim como em caso de acidente responsabilizar-se objetivamente tanto perante a contratante como terceiros.

**16.19.** Quando da manutenção corretiva, a contratada deverá proceder à revisão preventiva do sistema reparado, a fim de levantar futuros defeitos que incidirão na correção que ora se realiza.

**16.20.** Os serviços de reboque/guincho poderão ser subcontratados pela oficina contratada, sendo de sua responsabilidade qualquer falha na execução dos serviços.

**16.21.** Os valores de despesas com peças, quantitativo de horas/homem de serviços e reboque/guincho estimados neste edital, serão utilizados apenas para efeito de julgamento, estando certo que, apenas serão pagos pela ALEAC os serviços efetivamente executados e as peças componentes substituídas e instaladas.

**16.22.** Disponibilizar para a Contratante, os contatos telefônicos dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, bem como do Gerente da empresa, para caso de emergência.

**16.23.** Registrar em formulários próprios a entrada dos veículos na oficina, observando a data de entrada, anotando os possíveis defeitos reclamados pela contratante.

**16.24.** Instruir seus empregados a tratar os funcionários da CONTRATANTE com humanidade e respeito.

**16.25.** A contratada estará obrigada a prestar serviços para a Contratante, em horário normal de expediente e em horários especiais/extraordinárias, como: noturno, sábados, domingos e feriados.

**16.26.** Submeter à aprovação desta Instituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do ingresso dos bens (veículos leves e caminhonetes) na Oficina, os orçamentos solicitados, discriminando de forma clara padronizada, detalhadamente, os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios, pneus, óleos e materiais a serem fornecidos, observando-se, na formulação dos preços, os valores compatíveis com o mercado (com e sem ICMS), de acordo com a tabela do fabricante e informando o valor do desconto a ser aplicado.

**16.27.** Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância das normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações do Fiscal de Contrato.

**16.28.** Manter a Oficina com equipamentos e condições necessárias para atendimento dos serviços ora contratados.

**16.29.** Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução do Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO ACRE

**16.30.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

**16.31.** Comunicar imediatamente a Contratante quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.

**16.32.** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

**16.33.** Manter os veículos e seus acessórios, além dos equipamentos necessários ao funcionamento daqueles, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, componentes, mediante manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, de forma a mantê-los em bom funcionamento e dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito, além das obrigações legais e regulamentares.

**16.34.** Designar um representante ou preposto perante a ALEAC a fim de prestar esclarecimentos e atender as solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.

**16.35.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**16.36.** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção e assistência técnica.

### CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**17.1.** A CONTRATANTE exercerá através da Coordenadoria de Administração de Patrimônio e Material, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

**17.2.** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

**17.3.** Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio.

**17.4.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA, no que se refere à execução do contrato.

**17.5.** Assinar de forma legível, por extenso ou rubricado com carimbo, o recebimento dos serviços prestados, após a comprovação, teste e aceitação dos mesmos num prazo máximo de 24 horas após a entrega.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO ACRE

**17.6.** Designar um servidor pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem realizados pela Contratada, além da Coordenadoria de Administração de Patrimônio e Material.

### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA –DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**18.1.** São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor do Contrato:

- a) Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;
- b) Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados, se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratual;
- c) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- d) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- e) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual, informando sobre as paralizações ou suspensões que ocorram no contrato;
- f) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou autoridade superior eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- g) Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais/produtos fornecidos;
- h) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os créditos orçamentários e financeiros;
- i) Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

**18.2.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Contratante, designado pela autoridade superior, através de ato de ofício/portaria de designação de gestor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência contratual e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1.** Será permitida a subcontratação dos serviços de guincho, objeto do presente Termo de Referência, desde que devidamente autorizado pela contratante.

**19.2.** A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade do serviço prestado.

**19.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO ACRE

correspondentes ao objeto da subcontratação.

**19.4.** A Contratante não terá vínculo com a subcontratada.

**19.5.** O pagamento dos serviços será realizado em favor da contratada, salvo se for MEIs, MEs e EPPs, com a devida regularidade fiscal e trabalhista.

### **CLAUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 77 a 80, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, bem como o disposto no Decreto Estadual n.º 5.965/10, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

**20.2.** Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na ALEAC até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento de material.

**20.3.** Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 ou no Decreto Estadual 5.965/2010, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I- Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão; e

IV – Declaração de inidoneidade.

**20.4.** A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos:

I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;

III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e

IV - 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

### **CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**21.1.** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à Contratante de rescindi-lo mediante



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO ACRE

notificação expressa, sem que caiba à Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada à defesa prévia.

**21.2.** Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da Contratada;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas, na forma do art. 67, da Lei n. 8.666, de 1993;
- e) No interesse da Contratante, mediante comunicação com antecedência de 05 dias, com o pagamento do serviço prestado até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- g) Por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incisos I e III, da Lei n. 8.666, de 1993.
- h) Lentidão do seu cumprimento, levando a Contratada a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço no prazo estabelecido;
- i) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- j) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- k) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo de sua execução;
- m) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, nem a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência expressa da Contratante.
- n) A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da Contratada assegurará a Contratante o direito de rescisão nos termos do art. 77, da Lei n. 8.666, de 1992, bem como nos casos citados nos Arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

**21.3.** A rescisão do contrato nos termos do art. 79, da Lei n. 8.666, de 1993, poderá ser:





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO ACRE

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n. 8.666, de 1993;
- b) Amigável, desde que conveniente e oportuno para a Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

**22.1.** Os preços relativos aos serviços contratados serão os ofertados pela licitante declarada vencedora do certame, sendo fixos e irajustáveis, durante o período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, podendo ser reajustado após este período, com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituí-lo, podendo as Contratantes, de comum acordo, estabelecer preços menores que os resultantes da aplicação do índice acima mencionado, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I<sub>0</sub> = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

**22.2.** A licitante vencedora deverá apresentar à ALEAC, ao final de cada 12 (doze) meses, a contar da data limite da apresentação da proposta ou do último reajuste, o pedido de reajuste do valor praticado para os 12 (doze) meses subsequentes, sob pena de preclusão.

**22.3.** O percentual de desconto ofertado para o fornecimento de peças não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

### CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

**23.1.** A publicação do presente Contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**24.1.** Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO ACRE

a) O Edital da Licitação na modalidade ao Pregão Presencial SRP N° 07/2023 e seus anexos.

b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

**24.2.** Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da CONTRATADA;

**24.3.** As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

**24.4.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n° 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

### CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA – FORO

**25.1.** As dúvidas decorrentes do presente contrato serão dirimidas no Foro de Rio Branco- Estado do Acre, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**25.2.** E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, representando a Assembleia Legislativa, os Membros da Mesa Diretora, e o fornecedor registrado, seu Representante Legal,

Rio Branco-Ac, 21 de setembro de 2023.

Pela Assembleia Legislativa:

  
Deputado **Luiz Gonzaga**  
Presidente

  
Deputado **Nicolau Júnior**  
1º Secretário

  
Deputada **Antônia Sales**  
2ª Secretária, em exercício

Pelo Fornecedor:

  
RIMACRE DISTRIB. DE AUTO PEÇAS LTDA  
Rafael Brito de Sá

**RIMACRE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA**  
CNPJ/MF sob o n. 08.474.182/0001-44  
RAFAEL BRITO DE SÁ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO ACRE

Testemunhas:

1. ....

2. ....

RG n .....

RG n .....

CPF/MF n.....

CPF/MF n.....